



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE OSASCO

**Circular nº. 001/2021 - ESE**

Osasco, 04 de janeiro de 2021.

Prezados (as) Diretores (as) de Escola,

**Assunto:** Sala de Recurso – Abertura – Documentação

Visando agilizar o encaminhamento para a solicitação da criação de Sala de Recursos e minimizar a devolução de expedientes por falta de dados, informamos que deverá ser formulado o expediente para a Diretoria Regional de Ensino, contendo, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- Ofício do Diretor da Unidade Escolar, endereçado ao Dirigente Regional de Ensino, solicitando a criação da Sala de Recursos, com previsão de horário de funcionamento;
- Tabela contendo o nome dos alunos que serão atendidos, idade, RA, série/horário e escola de origem;
- Laudo médico obrigatório (atualizado) para alunos com Deficiência Física, Autismo, Deficiência Auditiva/Surdez, Deficiência Visual/cegueira;
- Avaliação Pedagógica, no caso de **Deficiência Intelectual** e na ausência de laudo médico do aluno, que terá validade e deverá ser fundamentado no anexo I da Resolução SE 11/2008, alterada pela Resolução 31/2008 e na definição de Deficiência Intelectual pontuando não só as habilidades acadêmicas defasadas, mas também as habilidades adaptativas, conforme a definição. A avaliação pedagógica deverá ser realizada por um professor especializado de Sala de Recursos ou, na ausência deste, pelo PCNP da Educação Especial e pelo Professor Coordenador e Diretor da Escola de origem do aluno;
- Croqui do espaço onde irá funcionar a Sala de Recursos. O espaço deverá estar integrado às demais salas da escola que recebem alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE OSASCO

- Encaminhar a documentação pelo sistema SP Sem Papel ao Supervisor de Ensino responsável pelo setor para posterior Parecer;

Após a organização e apresentação, por parte da escola, dos documentos relacionados acima, a Comissão da Educação Especial (Supervisores e PCNP) fará o Parecer Final e submeterá a consideração do Sr. Dirigente Regional de Ensino que encaminhará ao Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula – NRM – para providências cabíveis junto a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Obs. O professor poderá ter atribuídas, no mínimo, 10 aulas e no máximo, 30 aulas, conforme Resolução SE 61/2014 e Resolução SE 68/2017.

Atenciosamente,

Supervisor Alexandre P. Correia  
Pela Comissão da Educação Especial

De Acordo:

William Ruotti

RG 27.266.156-9

Dirigente Regional de Ensino